



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 02 de setembro de 2020 – EDIÇÃO: 332 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PROCURADORIA

DECRETO n. 2.245/2020 [de 27 de agosto de 2020] *Republicação em razão de erro material. Consta no título do decreto a data de 27 de outubro de 2020 quando deveria constar 27 de agosto de 2020* APROVA O LOTEAMENTO “GOMES E BRITO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos incisos IX e XXV, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “GOMES E BRITO”, com área total de 31.966,63m² (100%); sendo 20.187,16m² (63,151%) referentes a lotes que totalizam 81 (oitenta e um); 971,31m² (3,039%) referente a equipamento público comunitário; 6.474,15m² (20,253%) em sistema viário; 4.334,01m² (13,558%) em área verde; tudo conforme projetos e memoriais descritivos que fazem parte integrante deste Decreto. Art. 2º. Os imóveis onde será implantado o empreendimento é de propriedade de JOSÉ WALDNER GOMES BRITO, brasileiro, casado, empresário, RG n. 2.879.369 SSP/MG, CPF 071.432.628-38, com endereço na Pça. Belo Horizonte n. 10, centro, São João Batista do Glória/MG e outros, matriculados no CRI de Passos sob os nºs. 82.168, 82.850 e 83.329 e se encontram em perímetro urbano do Município. Art. 3º. Ficam os proprietários do loteamento em referência, responsáveis pela implantação, colocação em funcionamento e manutenção de infra-estrutura, tais como: I) Pavimentação e abertura de ruas: fica sob encargo dos loteadores, a execução a própria custa de abertura e alocação das vias e logradouros públicos, demarcando os lotes e quadras com marcas de concreto, incumbindo-lhe ainda, aos loteadores providenciar calçamento tipo paralelepípedos sextavados de concreto 6cm de espessura e resistência de 35Mpa. A execução da pavimentação deverá obedecer as especificações constantes do projeto elaborado pelo Engº Valdir Barbosa – CREA-MG 62.463, apresentado pela loteadora para aprovação. II) Rede de energia elétrica: - A rede de energia elétrica e de iluminação pública deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes, e deverá ser executada por conta única e exclusiva dos loteadores, de acordo com projeto devidamente aprovado pela CEMIG, utilizando-se na iluminação pública lâmpadas Led. III) Coleta de esgoto: - o sistema projetado deverá ser constituído de rede coletora, de modo a encaminhar os efluentes coletados ao emissário existente e ETE já em funcionamento, nos termos dos projetos elaborados sob responsabilidade técnica do Engº Valdir Barbosa – CREA-MG 62.463; IV) Rede de abastecimento de água: - A rede de distribuição de água deverá ser implantada em todo o loteamento, atendendo todos os lotes e será executada por conta única e exclusiva da loteadora, de acordo com o projeto elaborado sob responsabilidade técnica do Engº Valdir Barbosa – CREA-MG 62.463; V) Rede de drenagem de águas pluviais: - deverá ser executada nos termos do projeto apresentado pela loteadora e às suas expensas, conforme projeto apresentado, sob responsabilidade técnica do Engº Valdir Barbosa – CREA-MG 62.463; VI) Meio-fio: Deverão os a loteadores construir meio-fio, guias e sarjetas em todas as vias e áreas públicas do loteamento, inclusive, rebaixando-os nas esquinas, de maneira a facilitar o acesso de deficientes físicos; VII) Praças e demais equipamentos públicos: Execução dos projetos de praça, sinalização viária e paisagismo, inclusive, das áreas verdes, tudo nos termos dos projetos apresentados; VIII) Caracterização dos lotes: Após a conclusão do cronograma das obras os empreendedores deverão caracterizar os lotes, com a numeração respectiva e demarcação, fincando-os nos quatro ou mais vértices, piquetes de concreto. Art. 4º. Os serviços a serem executados pelos proprietários do loteamento, previstos no



Diário Oficial

SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 02 de setembro de 2020 – EDIÇÃO: 332 – ANO II – Acesso:
em www.gloria.mg.gov.br Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

artigo anterior, deverão obedecer aos padrões da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória, SAAE, CEMIG, IGAM, CODEMA e SUPRAM, conforme o caso, atentando-se ainda para a esmerada observância aos padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e Lei da Acessibilidade. Art. 5º. Os proprietários do loteamento ficam responsáveis perante os órgãos expedidores com a obtenção das licenças para execução de obras que venham a qualquer tempo provocar impacto ambiental, ficando com isso, o Município de São João Batista do Glória totalmente isento de qualquer responsabilidade. Art. 6º. O loteamento ora aprovado sujeita-se aos tributos municipais (IPTU) nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 11/2002) e suas alterações posteriores. Art. 7º. As construções a serem edificadas no loteamento “GOMES E BRITO” deverão obedecer às normas previstas na Legislação Municipal e somente podendo ser iniciadas quando concluídas as obras mencionadas no art. 3º. Art. 8º. Ficam alienados fiduciariamente ao Município de São João Batista do Glória os lotes abaixo declinados até que a proprietária do loteamento implemente a infra-estrutura referida no art. 3º, no prazo de 02 (dois anos), podendo ser prorrogado por medida excepcional, devidamente justificada: QUADRA A: lotes de n. 01, 04, 06 e 09; QUADRA B lotes n. 14, 17, 28, 34 e 37; QUADRA C: lotes de n. 39, 43, 49, 52 e, 55; QUADRA D: lotes de n. 57, 64 e 75; perfazendo o total de 17 (dezessete) lotes. Parágrafo primeiro: Após concluídas as obras de infra-estrutura executadas, o Município procederá a vistoria do local através do Serviço de Engenharia, expedindo-se competente certificado de aceitação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.132/2005, não podendo haver liberação parcial de lotes alienados fiduciariamente. Parágrafo segundo: Findo o prazo para execução dos serviços, sem que estes estejam concluídos, poderá o Município proceder a alienação dos imóveis dados em alienação fiduciária para realização dos serviços, ficando a loteadora obrigada a assinar as referidas escrituras de venda. Art. 9º. Para início da alienação dos lotes deverá ser cumprida a exigência contida no inc. VI do art. 11 da Lei n. 1.132/2005. Art. 10. As áreas institucionais, verdes e sistema viário constantes do projeto de loteamento, com sua aprovação, passarão a integrar o patrimônio público municipal, em atendimento ao art. 22 da Lei n. 6.766/79. Art. 11. Para todos os fins legais, expede-se o presente Decreto, para integral cumprimento de tudo o que nele contém, dele fazendo parte para os efeitos legais, o termo de compromisso e declaração do proprietário datado de 6/julho/2020, revogando-se as disposições em contrário. Cumpra-se. São João Batista do Glória, 27 de agosto de 2020
Aparecida Nilva dos Santos Prefeita Municipal

**O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo
email: diariooficialsjbg@gmail.com.**

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

**O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço
eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>**